



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

255
X

Solicitação: 385, 386 e 336/2020
Processo Administrativo nº 2011/2020
Concorrência Pública nº 07/2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 3.875/2009
Contrato de Concessão nº 104/2020

RECEBI

Pirassununga, 03/11/2020

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente de “**CONCEDENTE**”, e do outro lado a empresa **VIAZUL TOUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.439.875/0001-45, com sede à Avenida Mario Fadel, 694, sala 03, centro na cidade Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo – CEP – 13.670-000, telefone de contato: (19) 3584-8600, endereço eletrônico e-mail: juridico@danubioazul.com.br, daqui por diante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CANCIAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.629.470-6 e do CPF nº 670.496.568-87, residente a Rua Eulálio da Costa Carvalho, 580, Jardim Pereira Leite na cidade São Paulo, Estado de São Paulo – CEP – 02.712-050, telefone de contato: (19) 3584-8600, endereço eletrônico e-mail: juridico@danubioazul.com.br, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **exploração a título de concessão de uso de área comercial, do boxe nº 08, destinado a comercialização de passagens de ônibus e encomendas, localizado no Terminal Rodoviário de Pirassununga, construído** pelo Município de Pirassununga, conforme descrito no memorial descritivo, planta baixa, Anexo I e Lei Municipal nº 3.875/2009, Concorrência Pública nº 07/2020 e Anexo Único, partes integrantes deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da concessionária, cabendo a este sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2 – O Município exercerá ampla fiscalização da presente locação, através da Secretária Municipal de Obras e Serviços.

Conferido
Jurídico

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A Concessionária se obriga a executar o presente contrato pelo preço unitário e global transcrito no Anexo I.

3.2 - O valor do contrato é de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais**, perfazendo um total de **R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração. Caso contrário, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da concessionária. Caso contrário, a concessionária deverá restituir imediatamente o imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção.

4.2. Após a assinatura do contrato a Concessionária poderá iniciar as atividades em até 30 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O valor a ser pago pela concessão de uso do **boxe nº 08**, destinado a destinado a Viação de Transporte Urbano e Intermunicipal, será de:

▲ R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) mensais, num total de R\$ 4.320,00 por ano;.

5.1.1. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

5.2. O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de DAM, que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

5.3. O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, além de correção monetária, conforme IPC-FIPE.

5.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, acarretará a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

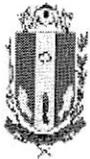
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São obrigações da concessionária, dentre outras:

a) pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;

b) será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;

c) a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

256
X

direito a retenção ou indenização;

d) todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;

e) a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;

f) a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;

g) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus representantes no boxe;

h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;

i) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;

j) adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do boxe;

l) para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do boxe;

m) entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

n) efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;

o) organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;

p) permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;

q) usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;

Confere
Jurídico

3

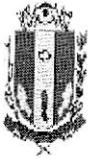


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- r) equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento;
- s) fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental próprio e se seus empregados, se o caso, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos, demissional);
- t) acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- u) disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do box;
- v) a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes dos boxes;
- x) não utilizar som ao vivo, exceto quando previamente autorizado pelo concedente e desde que requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- z) não utilizar jogos, jogos eletrônicos, bilhar, sinuca e demais divertimentos públicos;
- aa) não utilizar mesas, cadeiras e similares de metal para acomodação dos clientes;
- bb) a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;
- cc) não será permitido a utilização de espaço diverso ao interno ao box;
- dd) é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa do box;
- ee) é proibido o trânsito de veículos motorizados para carga e descarga de mercadoria e/ou produtos, ou qualquer outra atividade, na área de interna do barracão em que os boxes estão instalados;
- ff) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes;
- gg) adaptar-se a toda a legislação vigente exigida para o desenvolvimento da atividade desenvolvida pelo licitante no box;
- hh) manuseio e preparação dos produtos comercializados estará restrito à cozinha do restaurante, não sendo permitida a manipulação fora do ambiente interno da cozinha;
- ii) é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes;
- jj) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a empregar menor de dezesseis anos, exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

257
8

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- 7.1. A Locatária, ora denominada Concedente, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigará-se a:
- 7.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste Edital.
- 7.1.2. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a Concessionária de suas responsabilidades.
- 7.1.3. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do objeto do contrato e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

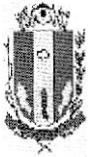
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Colocará à disposição da concessionária, pelo prazo previsto no contrato de concessão de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado;
- 8.2. Supervisionar os serviços e comercialização dos produtos objeto do contrato firmado entre as partes;
- 8.3. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias exigíveis;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;
- 8.5. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em executar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]
Conferido
Judicial
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início das atividades, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Concessionária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas aplicadas deverão ser pagas em até vinte dias, ou outro prazo que a Administração Pública determinar, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela Concessionária;

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data deseje para o encerramento, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá der precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga.

10.4. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **VANDERLEI FACCA**, portador do RG nº 8.455.134-3, CPF nº 016.191.298-25, Cargo de Assessor de Secretária, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como Memorial Descritivo, laudos de avaliação, Lei Municipal nº 3.875/2009 e memorial descritivo, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

13.2 - A Concessionária obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

13.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 03 de Novembro de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal


VIAZUL TOUR LTDA
CNPJ nº 04.439.875/0001-45

Testemunhas:


ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING
RG Nº 28.856.058-9


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

259
X

Solicitação: 385, 386 e 336/2020
Processo Administrativo nº 2011/2020
Concorrência Pública nº 07/2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 3.875/2009
Contrato de Concessão nº 104/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga
Contratada: VIAZUL TOUR LTDA.

OBJETO: a exploração a título de concessão de uso de área comercial, do boxe nº 08, destinado a comercialização de passagens de ônibus e encomendas, localizado no Terminal Rodoviário de Pirassununga.

ANEXO ÚNICO

<u>ITEM</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
1	1.1.1914	1	CONCESSÃO DE USO DE AREA COMERCIAL – Concessão de uso como área comercial localizada no terminal rodoviário, com frente para a plataforma de embarque mais precisamente com frente para a rua dos Lemes denominado “Box 08” que, conforme memorial descritivo e planta baixa em anexo, possui área total de 23,16m ² destinado para empresa que comercializa passagens de ônibus e encomendas.	R\$ 360,00

Valor mensal da Concessão R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

Valor total da Concessão “anual” R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais)

Handwritten signature and initials.

Confirmando
Jurídico 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
RG nº	9.533.410-5
Data de nascimento	19/11/1957
Endereço residencial	Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
E-mail institucional	prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal	milton.urban@uol.com.br
Telefone Residencial	(19) 3561-7890
Telefone Comercial	(19) 3565.8028
Telefone Celular	(19) 99905-9665
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020

UA



10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 385, 386 e 336/2020
Processo Administrativo nº 2011/2020
Concorrência Pública nº 07/2020
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 3.875/2009
Contrato de Concessão nº 104/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga
Contratada: VIAZUL TOUR LTDA.

OBJETO: A EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COMERCIAL, DO BOXE Nº 08, DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS E ENCOMENDAS, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 03 de Novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pela Contratante:**Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:Nome e cargo: **ROBERTO CANCIAN**

CARGO – ADMINISTRADOR DA EMPRESA

CPF: 670.496.568-87

Assinatura: _____





22
J

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: VIAZUL TOUR LTDA

CNPJ Nº: 04.439.875/0001-45

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 2011/2020

CONTRATO Nº: 104/2020

DATA DA ASSINATURA 03 / 11 / 2020

VIGÊNCIA 02 / 11 / 2021

OBJETO: A EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COMERCIAL, DO BOXE Nº 08, DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS E ENCOMENDAS, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PIRASSUNUNGA.

VALOR TOTAL DA CONCESSÃO: R\$ 4.320,00 (Quatro mil trezentos e vinte reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 03 de Novembro de 2020.

457

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

Confirmando
Jurídico

13